



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

"Cria cargos, de livre provimento em comissão, revoga dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 323, de 07 de março de 2018, e dá providências correlatas."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos em comissão de livre provimento previstos no Anexo I da presente Lei, destinados exclusivamente às atividades de assessoramento, chefia e direção na Administração Pública Direta do Município da Estância Turística de Tremembé, em cumprimento aos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e aos incisos II e V do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Os cargos comissionados executarão funções de influência a decisões políticas, e que exija de seu ocupante a confiança política do agente que por ele é assessorado.

Art. 2º. Os cargos de livre provimento em comissão criados por esta Lei são regidos, no que couber pela Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações.

Art. 3º. O quantitativo e as atribuições previstas para os cargos criados na presente Lei constam do Anexos I que acompanha e é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. O artigo 14 da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações, passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 14- A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé é composta pelos seguintes órgãos, subordinados à Chefia do Executivo:

- I-** Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito:
- Secretaria Adjunta da Chefia do Gabinete do Prefeito;
 - > Coordenadoria dos Serviços de Secretaria;
 - > Coordenadoria Adjunta dos Serviços de Secretaria;
 - Assessoria;
 - > Ouvidoria;
 - Controladoria Geral do Município;
- II-** Secretaria de Ação Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

- Secretaria Adjunta de Ação Social;
 - > Fundo Municipal de Assistência Social;
- Assessoria;

III- Secretaria de Administração:

- Secretaria Adjunta de Administração;
 - > Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho;
 - ◇ Chefia do Setor de Cemitério Municipal;
- Assessoria;
 - Gestor;
 - ◇ Chefia do Setor de Benefícios;
 - ◇ Chefia do Setor de Folha de Pagamento;
 - ◇ Chefia do Setor de Pessoal e Recursos Humanos;
 - ◇ Chefia do Setor de Almoxarifado;
 - ◇ Chefia do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais;
 - ◇ Chefia do Setor de Serviços Gerais;
 - ◇ Chefia do Setor de Vigilância Patrimonial.

IV- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

- Secretaria Adjunta de Agricultura e Meio Ambiente;
 - Assessoria;
 - ◇ Chefia do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente.

V- Secretaria de Assuntos Fazendários:

- Secretaria Adjunta de Assuntos Fazendários;
 - > Coordenadoria do Cadastro Imobiliário;
- Assessoria;
 - ◇ Chefia do Setor de Contabilidade;
 - ◇ Chefia do Setor de Controle Financeiro;
 - ◇ Chefia do Setor de Liquidação de Pagamento;
 - ◇ Chefia do Setor de Tesouraria;
 - ◇ Chefia do Setor de Dívida Ativa;
 - ◇ Chefia do Setor de Empenho;
 - ◇ Chefia do Setor de Fiscalização de Tributos.

VI- Secretaria de Educação:

- Secretaria Adjunta de Educação;
 - Assessoria;

VII- Secretaria de Esportes e Lazer:

- Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer;
 - Assessoria;
 - Gestor;
 - ◇ Chefia do Setor de Esportes.

VIII- Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

- Secretaria Adjunta de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
 - Assessoria;
 - ◇ Chefia do Setor de Oficina Mecânica;
 - ◇ Chefia do Setor de Transportes;
 - Gestor de Obras Públicas;
 - ◇ Chefia do Setor da Usina de Asfalto;
 - ◇ Chefia do Setor de Desenvolvimento de Projetos;
 - ◇ Chefia do Setor de Obras Públicas;
 - Gestor de Serviços Urbanos;
 - ◇ Chefia do Setor de Limpeza Pública;
 - ◇ Chefia do Setor de Serviços Operacionais Urbanos.

- IX-** Secretaria de Planejamento Urbano:
 - Secretaria Adjunta de Planejamento Urbano;
 - Assessoria;
 - Gestor de Planejamento Urbano;
 - ◇ Chefia do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas;
 - ◇ Chefia do Setor de Aprovação de Projetos;
 - ◇ Chefia do Setor de Trânsito.

- X-** Secretaria de Saúde:
 - > Coordenadoria dos Serviços de Vigilância em Saúde;
 - Secretaria Adjunta de Saúde;
 - Assessoria;
 - ◇ Chefia do Setor Administrativo da Saúde;
 - ◇ Chefia do Setor de Atendimento da Saúde;

- XI-** Secretaria de Turismo e Cultura:
 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura;
 - Gestor de Cultura;
 - ◇ Chefia do Setor de Cultura;
 - Gestor de Turismo;
 - ◇ Chefia do Setor de Turismo;

- XII-** Secretaria de Justiça, Cidadania e Desenvolvimento Econômico:
 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura;
 - Assessoria;

- XIII-** Procuradoria do Município:
 - Procuradoria do Contencioso Administrativo;
 - Procuradoria do Contencioso Cível;
 - Assistente Jurídico;
 - Setor de Execução Fiscal;
 - ◇ Chefe do Setor de Execução Fiscal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

Art. 5º. O artigo 15 da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações, passa a ter a seguinte redação:

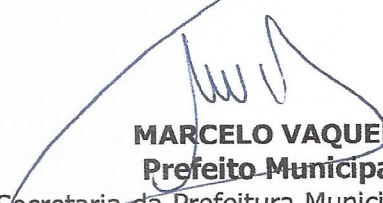
“Artigo 15- Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

- I-** 1º nível = Secretaria;
- II-** 2º nível = Secretaria Adjunta e Assessoria;
- III-** 3º nível = Gestor e Chefe.”

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão pelas dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar nº 323, de 07 de março de 2018. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de março de 2019.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de março de 2019.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

